


# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

INDICAÇÃO Nº **IND 9560 /2017**

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)


**L I D O**  
Em, 02/03/17  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de melhorar a gestão nos órgãos de trânsito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de melhorar a gestão nos órgãos de trânsito do Distrito Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de melhorar a gestão nos órgãos de trânsito do Distrito Federal.

Em janeiro deste ano, constatamos, lamentavelmente, mais um erro de gestão gravíssimo do governo de Rollemberg. Desta vez, a aberração ocorre no âmbito do sistema de trânsito de nosso estado, mais precisamente no Departamento de Trânsito – Detran e no Departamento de Estradas de Rodagem – DER. 

Até dezembro do ano passado, o DER utilizava o sistema de tecnologia de informação – TI do Detran para o gerenciamento de dados de veículos, condutores e infratores. Esse sistema, em linhas gerais, permite o acesso a dados, como, entre outros, as multas, nas vias localizadas no Distrito Federal, registradas em nome dos condutores. Ao custo de 13 reais por multa, equivalente a aproximadamente 1

SECRETARIA LEGISLATIVA 23/fev/2017 15:54

*Handwritten signature*

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

milhão e 300 mil reais por mês, o DER, até o ano passado, acessava o sistema de TI do Detran.

Não satisfeito com a qualidade do sistema e os valores que lhe eram cobrados para utilizá-lo, o DER reclamou ao Detran, que, todavia, nada fez para aparar as arestas.

De quem é a culpa? Do Diretor-Geral do Detran? Do Governador? Certamente, de ambos. Do Governador – que, aliás, na época da eleição, alardeava aos quatro cantos que o problema do DF não era escassez de recursos, mas sim falta de gestão – por ter nomeado o Diretor-Geral do Detran. E do Diretor-Geral do Detran por não ter agido a contento, solucionando o imbróglio com o DER.

O fato é que, em janeiro deste ano, o DER deixou de usar o sistema de TI do Detran. Passou a utilizar o sistema do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, que, por um custo inferior (8 reais por multa ou aproximadamente 800 mil reais por mês), vem prestando o serviço.

Na prática, portanto, o dinheiro que ia para os cofres públicos distritais – sendo, inclusive, destinado a outros órgãos além do Detran –, agora vai para os cofres públicos da União federal.

E tudo isso por que? Por FALTA DE GESTÃO!

O que deveria ter sido feito? Em primeiro lugar, dever-se-ia investir no aprimoramento do sistema de TI do Detran. Na pior das hipóteses, se quiséssemos refazer todo o sistema, seriam necessários somente 300 mil reais. Notem, para refazer todo o sistema. Mas isso é uma projeção exagerada, pois o DER se queixava de apenas algumas funcionalidades do sistema. Então, menos de 300 mil reais resolveriam os alegados problemas de qualidade do sistema de TI do Detran. Esse investimento poderia, inclusive, ser repartido entre os órgãos de trânsito distritais: Detran, DER e DFTrans.

Quanto ao outro problema ventilado pelo DER, qual seja a cobrança excessiva para a utilização do sistema, bastaria reduzir os valores cobrados. 13 reais por multa, realmente, é um valor exorbitante. Até 2011, quando o Detran

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

terceirizava o serviço para uma empresa privada, o valor cobrado era inferior a 13 reais por multa. A partir de 2011, o próprio Detran passou a prestar o serviço de TI, o que implicou uma substancial redução de custos. Paradoxalmente, apesar da diminuição de custos, os valores cobrados pela utilização do sistema aumentaram, o que é inexplicável! Até mesmo a forma de cobrança pela utilização do serviço, isto é, um valor fixo por multa, precisa ser revista. Afinal, os custos do serviço independem da quantidade de multas aplicadas. É como se a Microsoft cobrasse um produto como o Excel de acordo com a quantidade de quadros preenchidos ou caracteres inseridos pelo usuário. Nada mais ilógico e infundado!

É certo, ainda, que os custos do sistema de TI do Detran podem, com medidas simples, ser substancialmente reduzidos. Uma dessas medidas – talvez a mais importante – é a unificação, em um cargo único, pertencente a uma nova carreira, dos atuais cargos específicos de especialista dos diversos órgãos de trânsito do Distrito Federal. Essa nova carreira poderia ser vinculada, por exemplo, à Secretaria de Mobilidade Urbana do DF.

Esses são apenas alguns exemplos do que pode ser feito, pelo Governo Rollemberg, em prol de nosso sistema de trânsito. O que nós não podemos, de maneira alguma, é nos abster de agir, nos omitir, pois o que está em jogo é a qualidade de vida de nossa população, que paga impostos escandinavos e, em troca, recebe serviços africanos!

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**



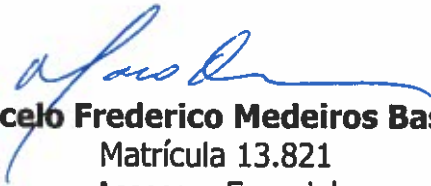
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Em 02/03/17,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 95601/2017  
Folha Nº 04 *Paulo*